

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 14

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra, examinou detidamente a proposta de lei n.º 3-T, da iniciativa do Sr. Ministro da Guerra. Dêsse exame verificou que, de facto se acham quasi esgotadas as verbas que pela referida proposta se pretendem reforçar, transferindo do elevado saldo que acusa nesta data a verba destinada ao pagamento de vencimentos dos oficiais milicianos, a quantia de 850.000\$.

Verificou mais que o esgotamento das verbas a reforçar está justificado pela

melhoria de vencimentos concedida aos oficiais pelo decreto n.º 5:570, melhoria que não foi prevista na proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922, e, ainda pela necessidade de aumentar os efectivos das unidades e de concentrar tropas nos arredores de Lisboa.

Como da operação resultante da transferência referida não há aumento de despesa, é a vossa comissão de guerra de parecer que a presente proposta de lei merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de guerra, 15 de Março de 1915.

João Pereira Bastos.

Fernando Augusto Freiria.

António de Sousa Maia.

Alberto Lelo Portela.

Eugénio Aresta.

Albino Pinto da Fonseca, relator.

Senhores Deputados.—Propõe o Sr. Ministro da Guerra que do capítulo 5.º da despesa extraordinária do orçamento do seu Ministério sejam transferidos 850 contos para o capítulo 19.º da mesma despesa e para os artigos 2.º, 20.º e 23.º da despesa ordinária, com o fundamento de que uma sensível diminuição dos encargos a custear por aquele capítulo 5.º (vencimentos de oficiais milicianos, de que uma grande maioria foi já eliminada) permite distrair dela os imprescindíveis reforços para outras verbas orçamentais a saber:

Prés e gratificações de praças das diferentes armas (artigo 2.º do capítulo 1.º) 200 contos;

Soldos de oficiais de diversas armas (no mesmo artigo), 200 contos;

Recrutamento e revistas de inspecção (artigo 20.º do mesmo capítulo), 20 contos;

Ajudas de custo e bagageira (artigo 23.º idem), 200 contos;

Concentração de tropas no Campo Entrincheirado de Lisboa (capítulo 19.º da despesa extraordinária), 230 contos.

A comissão de guerra formulou já sobre esta proposta o parecer favorável que anda junto.

A vossa comissão do Orçamento, embora privada do esclarecimento que poderiam prestar-lhe as notas mensais prescritas pelo artigo 3.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e cuja publicação ela faz votos porque se restabeleça quanto antes, verificou:

Que da verba de 1:500 contos consi-

gnada na proposta orçamental, que se está executando, para pagar vencimentos a oficiais milicianos, há neste momento disponíveis ainda 1:184.522\$69, podendo por isso ordenar-se a transferência pedida de 850 contos;

Que às verbas dos artigos 2.º, 20.º e 23.º da despesa ordinária, embora ascendam respectivamente a 13:133.643\$50, 80.000\$ e 930.000\$, deve ser prestado

o reforço pedido, de 400.000\$, 20.000\$ e 200.000\$ respectivamente;

Que à verba do capítulo 19.º da despesa extraordinária, no montante actual de 2:700.000\$, é de boa previsão atribuir o reforço, também pedido, de 230.000\$.

Por isso é também ela de parecer que a proposta ministerial, assinada igualmente pelo Sr. Ministro das Finanças, merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão do Orçamento, 29 de Março de 1922.

Bartolomeu Severino.

M. B. Ferreira de Mira.

Constâncio de Oliveira.

João Luis Ricardo.

Mariano Martins.

Albino Pinto da Fonseca.

Francisco Coelho do Amaral Reis.

Alberto Xavier.

António Augusto Tavares Ferreira.

Artur de Almeida Ribeiro, relator.

Proposta de lei n.º 3-T

Senhores Deputados. — Considerando que não tem sido possível licenciar o número de praças do efectivo do exército, que se calculava ao elaborar-se a proposta orçamental do Ministério da Guerra para o actual ano económico;

Considerando que as vantagens concedidas pelo § único do artigo 6.º do decreto n.º 5:570, trouxe aumento de despesa com melhoria de vencimentos de oficiais, o que não foi previsto na mesma proposta orçamental;

Considerando que são deficientes as verbas propostas para o serviço de recrutamento e revistas de inspecção e para ajudas de custo e bagageiras;

Considerando que especiais circunstâncias de ordem pública, determinaram uma nova concentração de tropas no Campo Entrincheirado de Lisboa;

Considerando que se torna indispensável reforçar todas as verbas que para aplicação àquelas despesas se encontram descritas na referida proposta orçamental e respectivas alterações já aprovadas;

Lisboa, 7 de Março de 1922.

Mas, tendo em vista procurar não aumentar a totalidade da despesa da mesma proposta;

É, atendendo a que foi licenciada a grande maioria dos oficiais milicianos que estavam em serviço, os quais eram pagos pela importância descrita no capítulo 5.º da despesa extraordinária da citada proposta orçamental, havendo, portanto, nessa verba a disponibilidade necessária para ocorrer de momento ao excesso das despesas exaradas nos anteriores considerandos:

Tenho a honra de submeter à vossa aprovação a seguinte e imprescindível proposta de lei:

Artigo 1.º É desde já transferida do capítulo 5.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Guerra para o ano económico corrente, para os capítulos e artigos designados no mapa anexo a esta proposta de lei e que dela faz parte, a quantia de 850.000\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças, *Albano Augusto de Portugal Durão.*
O Ministro da Guerra, *António Xavier Correia Barreto.*

Mapa das transferências de verbas na proposta orçamental da despesa do Ministério da Guerra para o ano económico de 1921-1922, a que se refere a proposta junta e que dela faz parte integrante

Saldo das autorizações		Transferências efectuadas				
Capítulo	Rubrica dos capitulos — Despesa extraordinária	Importâncias parciais	Rubrica dos artigos e capitulos — Despesa ordinária	Capitulo	Artigo	Importâncias parciais
5.º	Para pagamento de vencimentos a oficiais milicianos	200.000\$00	Prés e gratificações de praças das diferentes ar-	1.º	2.º	200.000\$00
5.º	Idem, idem, idem.	200.000\$00	mas.	1.º	2.º	200.000\$00
5.º	Idem, idem, idem.	20.000\$00	Soldos de officiaes das diferentes armas	1.º	20.º	20.000\$00
5.º	Idem, idem, idem.	200.000\$00	Recrutamento e revistas de inspecção	1.º	23.º	200.000\$00
5.º	Idem, idem, idem.	230.000\$00	Ajudas de custo e bagageira	1.º		
			Despesa extraordinária			
			Para despesas com a concentração de tropas no	19.º		230.000\$00
			Campo Entrincheirado de Lisboa			850.000\$00
		850.000\$00				

Lisboa, 7 de Março de 1922.—O Ministro da Guerra, *António Xavier Correia Barreto*.